[redacted]

CONTRATO

Procedimento por Ajuste Direto n.º 18/2022/DRC

"Serviços de Tradução – Tetos Mudéjares da Sé do Funchal"

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2022, celebram o presente contrato: -- PRIMEIRO OUTORGANTE: [redacted], com domicílio profissional na Rua dos Ferreiros n.º 165, 9004-520 Funchal, portadora do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até [redacted], na qualidade de Diretora Regional da Cultura, e em representação da **Região Autónoma da Madeira** (RAM), com suficiência de poderes de representação, que decorre do disposto no n.º 1 do artigo 106.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à RAM através do DLR n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do DLR n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento da RAM para 2022. ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: [redacted] titular do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até [redacted], e [redacted], titular do passaporte nº [redacted] válido até [redacted], na qualidade de representantes legais da empresa **KennisTranslations, Lda.**, com sede na Avenida Ivens, 10, 1495-725 Cruz-Quebrada-Dafundo, Lisboa, com número de identificação fiscal [redacted] com suficiência de poderes de representação, de acordo com a certidão permanente, com código de acesso [redacted] e válida até [redacted] junto ao processo. ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O objeto do procedimento/contrato constitui-se pelos serviços de tradução de textos de português para inglês e de espanhol para português e para inglês, incluindo revisão de textos, sobre a Sé do Funchal e sobre o trabalho de conservação e restauro desenvolvido nos tetos mudéjares, nas condições constantes nas respetivas peças do procedimento,

nomeadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, aqui reproduzidos para todos os efeitos legais. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual e condições de pagamento)

1 - O encargo máximo total do presente contrato é de **18.135,00€** (dezoito mil cento e trinta e cinco euros), acrescidos do IVA à taxa legal aplicável de 22%, sendo que o seu processamento será efetuado de acordo com o seguinte: ----------

a) 100% com a conclusão do serviço.

2 - Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar. ----------

3 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----------

3.1 - A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) **e** a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento. ----------

3.2 - A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt --------

4 - Pagamento a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação de fatura, que, obrigatoriamente, deve indicar o número de compromisso correspondente. ----------

5 - As consequências que, nos termos da lei, advêm dos atrasos de pagamento serão as previstas no CCP, aprovado através do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nomeadamente no seu artigo 326.º, na redação da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril. ----------

6 - Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração / Prazo de execução contrato)

1 - A duração dos serviços/prazo de execução é de 105 (cento e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato. ----------

2 – O fim do contrato não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. ----------

CLÁUSULA QUARTA

(Local de entrega/execução do objeto contratual)

Os serviços objeto do procedimento/contrato serão prestados/executados na Região Autónoma da Madeira, Direção Regional da Cultura, Rua dos Ferreiros, n.º 165, 9000-520 Funchal, sem prejuízo de outro local que o cocontratante entenda conveniente para o efeito. ----------

CLÁUSULA QUINTA

(Dotação orçamental)

1 - As despesas relativas a 2022 resultantes do presente contrato têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 082, Classificação Económica D.02.02.20.C0.00, projeto 51854, fonte 384, programa 043, medida 009, conforme cabimento n.º CY42210233 de 26-05-2022. ----------

2 - A esta despesa foi atribuído o **n.º de compromisso: CY52211572**, que deve constar obrigatoriamente na(s) respetiva(s) fatura(s). ----------

CLÁUSULA SEXTA

(Prevalência)

1 - Fazem parte integrante do presente contrato: ----------

quaisquer prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (**Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o cocontratante tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação. ----------

7 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º -A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato, ou, no limite, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público. ----------

7.1 - A **entrega** destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode ser realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora. ----------

8 - Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs **6** e **7** da presente cláusula. ----------

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos/especificações técnicas identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ----------

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos/especificações técnicas; ----------

c) O caderno de encargos/especificações técnicas; ----------

d) A proposta adjudicada; ----------

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. ----------

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. ----------

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código. ----------

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais e Gestor do contrato)

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------

2 - A realização dos serviços, objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 21-06-2022 da Exma. Senhora Diretora Regional da Cultura. ----------

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 21-06-2022 da Exma. Senhora Diretora Regional da Cultura. ----------

4 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o **gestor do contrato** é [redacted] – Técnica Superior da DRC, telefone: [redacted] email: [redacted], substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos por [redacted] – Chefe de Divisão de Estudos do Património da DRC, telefone: [redacted] email: [redacted] ----------

Este contrato, composto de 6 (seis) páginas, foi celebrado em duplicado, no Funchal e, depois de lido e achado conforme, será rubricado e assinado pelos outorgantes, ficando cada um deles com um exemplar. ----------

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

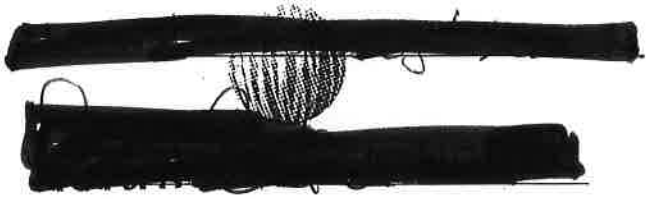

RS/MF